

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2012.**

PARECER Nº 089/2012.

Emenda Modificativa CM-005/2012.

Projeto de Lei Complementar de nº EM-002/2012.

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa CM-005/2012, de autoria da nobre Vereadora Dr<sup>a</sup>. Heloisa Vieira Cerri, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2012, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade às Servidoras Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Divinópolis e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV e XXI, da LOM, em consonância com o art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda na Lei nº 11.770, de setembro de 2008, que cria o programa empresa cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa CM-005/2012, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2012.

Sala das Comissões, 29 de março de 2012.

**Pastor Paulo César dos Santos**  
Relator

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Presidente

**Gilberto Tavares Machado**  
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.